

ANEXO IV, À PORTARIA CBMERJ Nº 981

DE 02 DE MAIO DE 2018

**NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE OPERAÇÕES COM EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO (COESCI).**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** O Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio (COESCI) tem por finalidade capacitar oficiais e praças Bombeiro Militar, para as atividades de salvamento e combate em incêndio envolvendo embarcações.

**CAPÍTULO II**

**DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 2º-** O Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio (COESCI) será no formato de curso de especialização, com sede no 1º Grupamento marítimo (1º GMar) diretamente subordinado à Diretoria de Instrução (DI) que orienta e fiscaliza as atividades desenvolvidas ao longo do seu período de realização, em obediência à política de ensino da Corporação e às diretrizes emanadas do Comando-Geral do CBMERJ.

**TÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º-** A estrutura do Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio compreenderá:

- I - Direção;
- II - Coordenação;
- III - Seção de Ensino;
- IV - Seção de Alunos; e
- V - Conselho de Ensino.

**CAPÍTULO II**

**DA DIREÇÃO**

**Art. 4º-** Competirá à Direção do COESCI orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e administrativas do Curso.

**Art. 5º-** O Diretor do COESCI será o Comandante do 1º GMar ou um Oficial Superior com capacitação para tal, designado pelo Diretor de Instrução.

**Art. 6º-** Competirá ao Diretor do Curso:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e operacionais do curso;
- II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;
- III - promover a elaboração e a atualização do planejamento do ensino, através de currículos, planos de disciplinas e instruções reguladoras específicas, submetendo-os à aprovação do Diretor de Instrução;
- IV - propor à DI as instruções reguladoras específicas de cada turma do curso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início do curso;
- V - determinar a realização de pesquisas, quando necessário;
- VI - designar os militares que ocuparão as funções e os cargos constantes da estrutura do curso;
- VII - propor ao Diretor de Instrução a designação de instrutores e monitores, bem como dispensa, quando necessária;
- VIII - matricular os alunos regularmente indicados para o Curso;
- IX - desligar do curso o aluno que incidir nos casos previstos nestas normas reguladoras, ou nos demais casos regulamentares; e
- X - convocar o Conselho de Ensino.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º-** A Coordenação de Curso será o órgão encarregado de fiscalizar, coordenar e controlar o funcionamento do Curso.

**Art. 8º-** O cargo de Coordenador do COESCI será exercido pelo Subcomandante do 1º GMar ou por qualquer outro Oficial do CBMERJ, desde que proposto pelo Comandante do 1º GMar e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

**Art. 9º-** Competirá ao Coordenador do COESCI:

- I - assessorar o Diretor do COESCI;
- II - orientar a Seção de Ensino na elaboração do Planejamento do Ensino;
- III - apresentar ao Diretor do COESCI propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem;
- IV - aprovar o Quadro de Trabalho;
- V - coordenar as atividades de ensino e de aprendizagem;
- VI - promover harmonia e integração, no âmbito das Seções de Ensino e de Alunos;
- VII - coordenar treinamentos para a solenidade de conclusão do COESCI;
- VIII - processar dados para apreciação do desempenho de alunos;
- IX - adotar as medidas necessárias para que os alunos cumpram a programação das atividades do COESCI;
- X - exercer sobre os alunos permanente ação educacional, capaz de garantir melhor especialização;
- XI - supervisionar o aluno, no que concerne a aproveitamento, frequência, comportamento, condições físicas e de saúde; e
- XII - elaborar, expedir e controlar toda a documentação do aluno.

**CAPÍTULO IV**

**DA SEÇÃO DE ENSINO**

**Art. 10 -** A Seção de Ensino será o setor competente para fornecer ao Diretor e ao Coordenador do COESCI os elementos necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, assim como assegurar a execução dos mesmos, acompanhando seus resultados.

**Art. 11-** O Chefe da Seção de Ensino será um Oficial BM da ativa do CBMERJ, lotado no 1º GMar, habilitado na especialidade do curso, proposto pelo Comandante do 1º GMar e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

**Art. 12-** Competirá ao Chefe de Seção de Ensino:

- I - assessorar o Diretor do COESCI nos assuntos referentes a planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e de aprendizagem;

II - julgar os requerimentos de 2ª chamada de provas, publicando a decisão em Boletim Interno;

III - processar dados para apreciação dos professores e instrutores;

IV - julgar os requerimentos de solicitação de revisão de provas;

V - elaborar diretrizes e ordens de serviço, referentes ao processo de ensino-aprendizagem;

VI - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento no processo ensino-aprendizagem;

VII - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das prescrições dos Quadros de Trabalho Semanal (QTS) e dos planos de matéria (PLAMA) e quanto à adequação dos processos de ensino;

VIII - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e no desenvolvimento de trabalhos escolares e atividades extraclasses, observando:

a) a aplicação de métodos e processos de ensino; e

b) a conduta do professor / instrutor, tendo em vista a melhoria do ensino.

IX - elaborar o quadro de Instrutores e Monitores;

X - quando julgar necessário, propor ao Coordenador do COESCI, alterações em currículos, planos de matérias, planos de segurança e nas normas gerais de ação (NGA);

XI - elaborar notas de boletim para publicações dos resultados das avaliações;

XII - manter, sob sua responsabilidade e em local seguro, toda a documentação das diversas avaliações;

XIII - confeccionar a lista de alunos que deverão realizar avaliações finais;

XIV - processar a Nota Final de Curso, respectiva menção e classificação; e

XV - elaborar os planos de segurança destinados às instruções práticas, visando, principalmente, à integridade física do corpo docente e discente, bem como à preservação do material empregado.

**CAPÍTULO V**

**DA SEÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 13 -** O chefe da Seção de Alunos será um Oficial BM do efetivo do 1º GMar.

**Art. 14 -** Compete ao Chefe da Seção de Alunos:

I - propor ao coordenador do COESCI o quantitativo de pessoal necessário à execução das atividades administrativas e de apoio ao ensino;

II - prover ao Curso o material a ser utilizado nas atividades administrativas e de apoio ao ensino;

III - supervisionar os serviços de manutenção e limpeza das instalações do COESCI;

IV - cuidar da guarda do material de consumo e dos equipamentos utilizados pelos alunos nas atividades de ensino;

V - supervisionar o recebimento e a expedição das correspondências do COESCI e das demais atividades administrativas; e

VI - elaborar a Ficha de Registro de Acompanhamento de Discentes (FRAD), com objetivo de controlar, de forma efetiva e individual, o desempenho técnico-profissional dos alunos.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO DE ENSINO**

**Art. 15 -** O Conselho de Ensino é o órgão técnico-consultivo do Diretor do COESCI, para assuntos de ensino e de doutrina, e órgão decisório para emissão de Nota Conceitual de aluno, competindo-lhe:

I - estudar, discutir e emitir parecer sobre programas e métodos de ensino do COESCI;

II - discutir e propor alterações para melhoria do rendimento do ensino;

III - emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno, ainda que não prevista em regulamento;

IV - assessorar o Diretor do COESCI em assuntos de ensino, doutrina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;

V - realizar estudos de assuntos que lhe forem apresentados;

VI - realizar reunião, ao término de cada curso, para apreciação e emissão de Nota Conceitual dos alunos; e

VII - realizar reuniões, sempre que necessário.

**Art. 16 -** O Conselho de Ensino (CE) será composto pelo coordenador do COESCI (Presidente), pelo chefe da Seção de Ensino e pelo chefe da Seção de Alunos, sendo estes considerados membros.

§ 1º- Poderão também, a critério do Presidente do Conselho, serem convocados outros assessores, conforme a particularidade dos assuntos a serem tratados.

§ 2º- Os pareceres do Conselho e as notas conceituais dos alunos serão decididos por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º- O Conselho de Ensino será convocado pelo Diretor do COESCI, sempre que houver necessidade.

§ 4º- O oficial mais moderno do Conselho será o Secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - realizar a síntese de cada reunião do Conselho, registrando em Ata e livro próprio;

II - fazer constar no livro de reunião do Conselho as assinaturas de todos os membros presentes; e

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17-** O Corpo Docente do COESCI será constituído por:

I - Instrutores e Professores; e

II - Monitores.

§ 1º- O Corpo Docente será designado ou dispensado pelo Diretor de Instrução, mediante proposta do Diretor do COESCI.

§ 2º- Os Instrutores e Monitores que não pertençam ao efetivo do 1º GMar serão designados pelo Comandante-Geral do CBMERJ, através da indicação pelo Diretor de Instrução, sugerido pelo Comandante do 1º GMar.

**Art.18 -** O Diretor do COESCI poderá propor a admissão de professores autônomos, ou de outras organizações oficiais ou privadas, mediante contrato ou convênio.

**Art. 19 -** São atribuições dos Instrutores e Professores do COESCI:

I - colaborar com a direção do curso;

II - observar preceitos regulamentares, diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - dedicar-se ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico;

IV - elaborar as provas e entregá-las, com 48 horas de antecedência, à Seção de Ensino;

V - ministrar com qualidade as instruções para as quais foram convocados;

VI - primar, quando escalados para ministrar uma instrução, pela pontualidade no início da sessão; e

VII - preparar, com antecedência, as instruções de sua disciplina ou unidade didática.

**Art. 20-** São atribuições dos monitores:

I - preparar o local de instrução, no que diz respeito ao material necessário ao desenvolvimento da instrução, como equipamentos e demais instrumentos auxiliares;

II - acompanhar o instrutor durante as aulas; e

III - substituir o instrutor, quando necessário.

**Art. 21-** Os Instrutores e Monitores serão militares da ativa e os professores serão profissionais do meio civil, ambos habilitados a ministrarem, com a missão de executar as atividades relacionadas ao ensino do curso.

**Art. 22-** A proposta de designação de instrutores, professores e monitores deverá ser feita mediante criteriosa seleção, na qual deverão ser considerados os fatores: a moral, a competência profissional na especialidade, a conduta militar e civil e a capacidade para o ensino.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 23 -** O Corpo Discente do COESCI será constituído por alunos matriculados após o processo seletivo de admissão ou por processo de indicação ao CBMERJ.

§ 1º- Para fins da correta aplicação das atividades peculiares ao Curso, os militares matriculados serão classificados por numeração relativa a antiguidade, sendo considerados alunos do COESCI, durante o período das aulas.

§ 2º- O aluno que desrespeitar a disciplina ou a hierarquia, durante o período de Curso, será submetido à apuração do fato, com as consequentes medidas cabíveis, com base no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDCBMERJ) e na presente norma reguladora.

**Art. 24 -** São deveres do aluno:

I - assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para o curso;

II - dedicar-se à especialização e ao aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico-profissional; e

III - cumprir os dispositivos regulamentares e as ordens superiores.

**Art. 25 -** São direitos do aluno:

I - ter conhecimento do sistema de avaliação a que será submetido durante o curso;

II - vista e pedido de revisão de avaliação, dentro das datas e horários previamente estabelecidos; e

III - conhecer os graus das avaliações.

**CAPÍTULO IX**

**DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

**Art. 26 -** A documentação básica do Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio será:

I - Lei de Ensino de Bombeiro Militar;

II - Normas de Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE);

III - Normas Reguladoras do COESCI;

IV - Currículos e Planos de Disciplinas;

V - Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) específica do curso;

VI - Relatório Anual de Ensino;

VII - Plano Geral de Ensino (PGE);

VIII - Plano de Segurança à Instrução;

IX - Ficha de Registro de Acompanhamento de Discente (FRAD); e

X - Normas Gerais de Ação (NGA).

**Parágrafo Único -** A DI e o 1º GMar deverão manter toda documentação referente ao curso em seus arquivos.

**CAPÍTULO X**

**DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO**

**Art. 27-** O ensino no Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio deverá priorizar as instruções práticas que consolidarão o conteúdo teórico previamente apresentado.

**CAPÍTULO XI**

**DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 28 -** Consideram-se atividades de ensino as atividades teóricas ou práticas e as sessões de instruções realizadas pelos instrutores/monitores e alunos, em sala de aula ou em outro local, tendo em vista o cumprimento dos programas e das avaliações de aprendizagem.

**Art. 29 -** Com o objetivo de propiciar o desenvolvimento dos alunos, será incentivada a prática de atividades extraclasses, conforme a conveniência do ensino e da instrução.

**CAPÍTULO XII**

**DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DE DESLIGAMENTO DO COESCI**

**Art. 30 -** O número de vagas do curso e sua distribuição serão fixados pelo Comando-Geral do CBMERJ, através da DI.

**Art. 31-** A inscrição (ou indicação, se compulsório) e a seleção dos candidatos ao Curso de Operações com Embarcações de Salvamento e Combate a Incêndio far-se-ão de acordo com as Instruções Reguladoras Específicas aprovadas pela DI, devendo conter todos os pré-requisitos, todas as etapas do processo seletivo e demais informações pertinentes.

**Parágrafo Único -** São condições para se candidatar ao processo seletivo:

I - não estar condenado à pena restritiva de liberdade ou aguardando julgamento com cerceamento de liberdade;

II - estar dentro do limite de idade, se houver previsão no currículo do curso ou nas IRISM;

III - se praça, estar, no mínimo, no comportamento "Bom"; e

IV - não estar gozando nenhum tipo de licença.

**Art. 32 -** Os candidatos regularmente indicados serão matriculados no COESCI por ato do Diretor do Curso, publicado no Boletim do Comando-Geral do CBMERJ.

§ 1º- A partir do ato da matrícula, o militar passa à condição de aluno do COESCI.

§ 2º- Caberá também ao Diretor do curso, os atos de trancamento de matrícula e desligamento do curso.

§ 3º- Os atos de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento do curso deverão ser informados à DI, através de ato formal, com vistas à publicação em boletim ostensivo.